

TEATRO VIRRIATO

ESTATUTOS

CENTRO DE ARTES
DO ESPETÁCULO DE VISEU,
Associação Cultural
e Pedagógica

SETEMBRO/2024

Centro de Artes do Espectáculo de Viseu

Associação Cultural e Pedagógica • NIPC 504 570 870

Instituição de Utilidade Pública (DR 2ª série, nº 48 de 10/03/2010)

Viriato Teatro Municipal

Lg Mouzinho de Albuquerque • 3500-160 Viseu

T (351) 232 480 110

geral@teatroviriato.com • www.teatroviriato.com

CENTRO DE ARTES DO ESPETÁCULO DE VISEU, Associação Cultural e Pedagógica

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo Primeiro

O “Centro de Artes do Espectáculo de Viseu, Associação Cultural e Pedagógica” é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem por objeto a promoção, programação e desenvolvimento das artes do espetáculo e projetos pedagógicos e de mediação na área artística, criativa e/ou outra de pensamento, no âmbito do Teatro Viriato, ou em geral no seu território de ação, o concelho de Viseu.

Artigo Segundo

A Associação tem a sede no Teatro Viriato, sito no Largo Mouzinho de Albuquerque, sem número, freguesia e concelho de Viseu, a qual pode ser transferida para outro local do Concelho de Viseu, por deliberação da Direção.

Artigo Terceiro

Na prossecução dos seus objetivos compete à Associação:

- Corporizar o projeto do Teatro Viriato, efetuando a programação, a gestão e a administração do mesmo;
- Criar e manter uma equipa artística, administrativa, técnica e de produção própria para o funcionamento do Teatro Viriato;
- Estabelecer protocolos com a Câmara Municipal de Viseu com vista à cedência e manutenção do edifício “Teatro Viriato” e/ou outros recursos na cidade de Viseu para o desenvolvimento das suas atividades;
- Promover e apresentar espetáculos de Dança, Teatro, Circo Contemporâneo, Música e/ou Cruzamentos Disciplinares de carácter profissional, em regime de produção, coprodução ou aquisição;
- Promover e apresentar exposições de artes plásticas, visuais e/ou multidisciplinares em regime de produção, coprodução ou aquisição;

- Apresentar sessões de cinema, vídeo e/ou outros suportes digitais em regime de produção, coprodução ou aquisição;
- Organizar e promover a realização de conferências, debates, oficinas, seminários e/ou outras manifestações similares, sobre temas das artes do espetáculo ou outras áreas da criatividade artística ou do pensamento;
- Desenvolver projetos de formação e mediação de públicos, destinados a públicos escolares e/ou público em geral, nas diversas áreas das artes do espetáculo;
- Contribuir para o desenvolvimento dos percursos de criadores nacionais e internacionais, através da cedência de espaços de experimentação, de apoio financeiro e condições artísticas para a produção e difusão das artes;
- Apoiar jovens artistas e grupos artísticos, nomeadamente através do acolhimento em residências artísticas, acompanhamento/assessoria técnica e artística, apresentação de primeiras obras ou coproduções;
- Promover projetos de intercâmbio artístico e cultural a nível nacional e internacional que visem o estabelecimento e solidificação de redes de circulação nacional e internacional de espetáculos ou de outras manifestações artísticas e culturais;
- Promover cursos de formação profissional em áreas técnicas, administrativas, gestão e produção cultural e artística;
- Criar um Centro de Informação Cultural permanente, promovendo a salvaguarda e acesso ao seu acervo bibliográfico, fonográfico e arquivo;
- Estabelecer protocolos com o Ministério da Cultura e com a Câmara Municipal de Viseu, entidades financiadoras do funcionamento e atividade do Teatro Viriato;
- Concorrer aos programas de financiamento junto de entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com entidades privadas no âmbito da lei do mecenato cultural;
- Produzir, editar ou coeditar obras bibliográficas ou fonográficas, filmes, vídeos ou outros suportes multimédia, existentes ou a existir, de divulgação artística e cultural, e outros bens de consumo relacionados direta ou indiretamente com as atividades referidas nas alíneas anteriores;
- Ceder espaços do Teatro Viriato para atividades complementares ou de apoio à atividade da associação e/ou para atividades promovidas por entidades públicas ou privadas como forma de angariação de receitas.

Artigo Quarto

1. A Associação poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que prossigam os mesmos objetivos.
2. A Associação poderá manter relações com entidades governamentais e intergovernamentais nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam os mesmos objetivos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÓNIO

Artigo Quinto

O património da Associação é constituído:

- a) Pelas quotizações dos sócios, em montante a definir em Assembleia Geral;
- b) Pelos subsídios, patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos por entidades publicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso que se não destinem a ser incorporados no próprio edifício do Teatro Viriato como sua parte integrante;
- d) Por outras receitas, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Sexto

São Órgãos Sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Sétimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os/as sócios/as Fundadores, Efetivos/as e Honorários no pleno gozo dos seus direitos;

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um/a Presidente e dois/duas Secretários/as.

Artigo Oitavo

A Direção é o órgão executivo e representativo da Associação, sendo constituída por um/uma Presidente, dois/duas Vice-presidentes, um/a Secretário/a e um/a Tesoureiro/a.

Artigo Nono

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, que escolherão entre si o/a Presidente.

Artigo Décimo

O Regulamento Geral Interno da Associação estabelece, nomeadamente, o modo de eleição, funcionamento e competência dos Órgãos Sociais, é elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral para mandatos com a duração de três anos, renováveis, uma só vez, pelo mesmo período de duração.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Artigo Décimo Segundo

Sócios/as Fundadores/as são os que foram outorgantes da escritura de constituição da Associação e os que, como tal, tenham sido admitidos/as até à primeira Assembleia Geral.

Sócios/as Efetivos/as são os que em consideração pelos serviços prestados foram propostos/as pela Direção e aceites em Assembleia Geral e todos/as que vierem a ser admitidos/as por deliberação tomada em Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer sócio/a efetivo/a ou pela Direção nos termos estabelecidos em Regulamento Geral Interno.

Sócios/as honorários/as são as pessoas individuais ou coletivas que, como tal, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e atendendo aos relevantes serviços, subsídios ou donativos prestados à Associação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Décimo Terceiro

O Centro de Artes do Espectáculo de Viseu - Associação Cultural e Pedagógica dissolve-se nas seguintes condições:

- a) quando 3/4 do número total dos sócios fundadores e efetivos deliberarem em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim com a antecedência de pelo menos 30 dias;
- b) quando o seu fim, previsto no Artigo Primeiro, se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- c) quando se encontrar em qualquer outra situação prevista no art.º 182º do Código Civil.

Artigo Décimo Quarto

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá também a quem serão entregues todos os haveres sociais, sem prejuízo de contratos ou protocolos firmados com outras Entidades.

Artigo Décimo Quinto

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão o Regulamento Geral Interno e as demais disposições legais aplicáveis.

teatroviriato

estrutura financiada por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA
CULTURA

*dg*ARTES
DIREÇÃO-GERAL
DAS ARTES



MUNICÍPIO DE
VISEU

entidade
credenciada
e financiada pela:

